

Diário Oficial Eletrônico do Município de dois irmãos do tocantins-to

ESTADO DO TOCANTINS LEI MUNICIPAL № 570, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

ANO VI – DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2025 – EDIÇÃO № 867



SUMÁRIO

1	ATOS DO PODER EXECUTIVO
	LEI COMPLEMENTAR № 009
	LEI MUNICIPAL № 698 DE 25
DE ABRIL DE 20253	LEI MUNICIPAL № 699 DE 25

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR № 009 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

"Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 005/2025, de 21 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a contratação de pessoal em regime temporário, para atender à necessidade da administração pública".

O Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Munícipio, faz saber que Câmara Municipal, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I à Lei Complementar nº 005/2025, de 21 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguintes alterações:

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR N° 005/2025

CARGO OU FUNÇÃO	QTD	SALÁRIO	REQUISITOS



[]	[]	[]	[]
Jardineiro	2	R\$ 1.800,00	Alfabetizado
[]	[]	[]	[]
Operador (Trator de	7	R\$ 1.800,00	Curso p/
Pneu)			operador
[]	[]	[]	[]
Magarefe	4	R\$ 2.200,00	Nível Médio
[]	[]	[]	[]
Veterinário	1	R\$ 3.000,00	Nível
			Superior
[]	[]	[]	[]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO, aos 25 de abril de 2025.

GECIRAN SARAIVA SILVA Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 698 DE 25 DE ABRIL DE 2025

"Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006"

O Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Munícipio, faz saber que Câmara Municipal, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de

setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º Incumbe ao Município adotar as políticas e ações necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população, levando em consideração as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional no Município de Dois Irmãos do Tocantins -TO, abrange:

- I Medidas para enfrentar distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada e para garantir o controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;
- II Educação alimentar e nutricional, visando promover uma vida saudável e a manutenção de ambientes equilibrados, através de processos contínuos e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

Art. 4º O poder público municipal deve:

- I Avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, criando e fortalecendo mecanismos para sua exigibilidade;
- II Promover cooperação técnica com os governos federal, estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II

COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

- Art. 5º Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN no âmbito do Município de Dois Irmãos do Tocantins-TO:
- I A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN:
- II O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Dois Irmãos do Tocantins-TO – COMSEA;

III - A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal;

IV - Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, conforme regulamentação pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal serão regulamentados por decreto, respeitada a legislação aplicável e observado o disposto nos artigos 7º e 8º desta lei.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Dois Irmãos do Tocantins-TO – COMSEA, órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e de assessoramento imediato ao Prefeito, é vinculado ao Gabinete do Prefeito/Secretaria Municipal de Dois Irmãos do Tocantins-TO.

Art. 7º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — CMSAN é responsável por indicar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Dois Irmãos do Tocantins-TO — COMSEA as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como avaliar o SISAN no Município.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas conferências locais, uma em cada Subprefeitura, para escolha dos delegados à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN.

- Art. 8º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Dois Irmãos do Tocantins-TO COMSEA:
- I Convocar a Conferência Municipal de Segurança
 Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior
 a 4 (quatro) anos, e definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;
- II Propor, com base nas deliberações da Conferência Municipal, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias necessárias;

- III Articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação e convergência das ações relacionadas à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:
- IV Instituir mecanismos de articulação com órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional dos Municípios, do Estado e do Governo Federal para promover diálogo e convergência das ações do SISAN;
- V Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e implementação de ações de segurança alimentar e nutricional.
- § 1º O COMSEA será composto por no mínimo 09 (nove) membros, sendo:
- I 1/3 (um terço) de representantes das Secretarias Municipais com competências relacionadas à segurança alimentar e nutricional;
- II 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil,
 escolhidos conforme critérios aprovados na Conferência
 Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional –
 CMSAN.
- § 2º Poderão compor o COMSEA como observadores representantes de conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e conselhos do Estado e da União relacionados à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite do Presidente do colegiado.
- § 3º O mandato dos representantes da sociedade civil no COMSEA será de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma única recondução e substituição a qualquer tempo.
- § 4º O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do colegiado e designado pelo Prefeito.
- § 5º A atuação dos conselheiros do COMSEA será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.
- Art. 9º São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN-Municipal:

- I Elaborar, com base nas diretrizes e prioridades da CMSAN e do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento e avaliação de sua implementação;
- II Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A CAISAN-Municipal será composta pelos Titulares das Secretarias Municipais com competências relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO, aos 25 de abril de 2025.

GECIRAN SARAIVA SILVA Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL № 699 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

"Altera o Art. 6º da Lei nº 692/2024 de 06 de dezembro de 2024 – Lei de Orçamentária Anual".

O Prefeito Municipal de DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS -ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.



Art. 1º - Ficam alterados o inciso I do Artigo 6º da Lei 692/2024 e Inciso II da Lei 695/2025, modificando assim a administração das ações 2.037 e 2.038, que saem da unidade 07 (Sec Municipal da Juventude e Esporte), e passam a ser movimentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente unidade 16:

16 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo:

- 1.059 Construção de Usina de Energia Solar
- 2.023 Manter Praças, Parques e Jardins
- 2.024 Manter a Diretoria de Gestão Ambiental
- 2.025 Manter o Aterro Sanitário
- 2.026 Manter a Coleta de Resíduo Sólidos
- 2.027 Manter a Brigada de Incêndio
- 2.037 Manter o Turismo local
- 2.038 Manter o Balneário Municipal

Art. 2º - Como as ações alocadas nessa nova estrutura orçamentária já constam na Lei 692/2024 (Lei Orçamentária Anual) o Orçamento Anual não será majorado do seu valor original aprovado na lei aqui alterada.

Art. 3º - Esta Lei vigorará a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 22 de abril 2025.

GECIRAN SARAIVA SILVA Prefeito Municipal